

SÉRIE	ITA		
PROFESSOR(A)	DANIEL VICTOR / PEDRO ISRAEL	SEDE	
ALUNO(A)		Nº	
TURMA	TURNO	DATA	___/___/___

INSTRUÇÕES

- A redação deve ser feita na folha a ela destinada, respeitando os limites das linhas, com caneta azul ou preta.
- A redação deve obedecer à norma padrão da língua portuguesa.
- Dê um título para sua redação.
- A banca examinadora aceitará qualquer posicionamento ideológico do candidato.

Na avaliação de sua redação, serão considerados:

- a) clareza e consistência dos argumentos em defesa de um ponto de vista sobre o assunto;
- b) coesão e coerência do texto; e
- c) domínio do português padrão.

Com base em um ou mais itens da coletânea e em seus conhecimentos, argumente sobre a questão abaixo.

O aumento dos maus-tratos contra crianças e adolescentes no contexto de pandemia no Brasil.**Texto I****DF: COM PAIS EM CASA, VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES AUMENTA 18%**

Uma denúncia a cada 10 minutos. Foi com essa frequência que a Coordenação de Sistema de Denúncias de Violações de Direitos de Crianças e Adolescentes (Cisdeca) e os conselhos tutelares do Distrito Federal receberam, entre os dias 23 de março e 19 de maio, casos a serem investigados. O número total é de 8.907 queixas e representa aumento de 17,65% com relação ao mesmo período do ano passado, acendendo alerta para quem trabalha na área.

Por violações, a Secretaria de Justiça e Cidadania (Sejus) considera casos de maus-tratos, negligência, violência física, psicológica, sexual, entre outras. Isso significa que o DF teve 153 denúncias de alguma dessas infrações por dia e seis delas por hora durante os 58 dias avaliados.

O Disque 100, do Governo Federal, também possui dados que reforçam a vulnerabilidade de crianças e adolescentes. Em 55% das denúncias recebidas nesse canal, as vítimas têm entre 0 e 18 anos. Os casos mais comuns de violação são negligência e violência psicológica, física e sexual, sendo que 52% acontecem na casa da vítima e 58% das vezes os pais são suspeitos.

Disponível em: <https://www.metropoles.com/>. Acesso em: 11 abr. 2021.

Texto II**LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990****Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 11 abr. 2021.

Texto III



Disponível em: <https://blogdoafm.com.br/>. Acesso em: 11 abr. 2021.

Texto IV



Disponível em: <https://secom.to.gov.br/>. Acesso em: 11 abr. 2021.